



PROJETO BÁSICO 2022-ELEGIS

Brasília, 11 de abril de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1. DO OBJETO

Contratação da instituição PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PUCRS), com a razão social UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA, sob número CNPJ 88.630.413/0002-81, a fim de ministrar o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO, GOVERNANÇA E SETOR PÚBLICO**, na modalidade online, para servidora da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Servidora	Matrícula	Cargo	Lotação
Júlia Koslovski Branco Figueiredo de Lima	23.235	Consultor Técnico-Legislativo Categoria: Produtor de Multimídia	Núcleo de Programação (NPROG)

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, contribuindo assim para o fortalecimento e valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

2.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pela servidora

De acordo com a Resolução nº 34/1991, o Núcleo de Programação (NPROG) é subordinado à Divisão de TV e Rádio Legislativa (DTVR) que, por sua vez, subordina-se à Diretoria de Comunicação Social (DICOM). Nos termos da Resolução 325/2021 (Doc. SEI n.º 0467890), que altera a Resolução nº 34, de 1991, que institui a Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências, Art. 62-G, compete ao NUPROG:

- I – gerir, produzir e editar os programas televisivos e de rádio de caráter institucional, cultural, artístico, entre outros;
- II – desenvolver e coordenar as pautas e as rotinas das equipes de reportagem e das equipes de produção de programas;
- III – promover a divulgação dos programas da TV e da Rádio Legislativa na internet;
- IV – elaborar a grade de programação da TV e da Rádio Legislativa, estabelecendo datas, horários e sequência de transmissão;
- V – planejar e produzir as chamadas de programação e zelar pela identidade visual dos produtos e marcas desenvolvidos para a TV e para a Rádio Legislativa;
- VI – estabelecer parcerias e convênios com a finalidade de compor a grade de programação de rádio e TV;

VII – acompanhar as ações referentes à transmissão de sinal e à recepção de sinais de outras emissoras conveniadas;

VIII – selecionar e fiscalizar o conteúdo digital para a transmissão via broadcast e via internet;

IX – controlar a qualidade de todos os produtos a serem veiculados, zelando pelo cumprimento dos normativos aplicáveis;

X – executar ações relacionadas à identificação e à catalogação dos sons e imagens referentes aos programas no sistema de exibição;

XI – zelar pelo armazenamento, arquivamento e acervo dos produtos audiovisuais produzidos pela TV e pela Rádio Legislativa;

XII – elaborar relatórios periódicos referentes à programação e à qualidade dos produtos exibidos;

XIII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Assim, quanto à correlação do conteúdo do curso com as competências da unidade organizacional, a solicitante manifestou-se (Doc. SEI n.º 0736941) no sentido de que

"O NPROG é responsável pelo desenvolvimento da programação da TV Câmara Distrital e pela avaliação técnica dos programas que serão incluídos na grade. Dessa forma, há o trabalho direto em relação à transmissão das sessões e demais eventos legislativos. Portanto, entende-se que a pós-graduação tem total relação com as competências do NPROG, visto que abordará temas como o trabalho desenvolvido pelos órgãos públicos para gerar impactos positivos para a sociedade e permitirá à servidora ter um entendimento mais aprofundado sobre as atividades legislativas. Além disso, o NPROG atua no planejamento e desenvolvimento de conteúdos para a emissora de TV e, assim, ao analisar as pautas e programas, ter um entendimento claro sobre a gestão pública e as melhores práticas na área auxiliará a servidora a tomar decisões de forma mais fundamentada e de acordo com o interesse público".

No que concerne à compatibilidade do evento com as atividades desempenhadas pela servidora, a solicitante manifestou-se assim:

A servidora requisitante foi nomeada a partir da aprovação no último concurso realizado pela CLDF e, assim, não tem nenhuma experiência prévia em outros órgãos do setor público como servidora. Dessa forma, entende-se que realizar uma pós-graduação na área de gestão pública auxiliará a servidora a entender não apenas o trabalho realizado no dia a dia por um órgão legislativo, mas a compreender a importância e a atuação desse Poder na esfera estatal como um todo. Ademais, por ser fiscal de contratos na CLDF, ter uma base de conhecimentos sobre a parte orçamentária (tema abordado nas disciplinas da pós-graduação) auxiliará a servidora a desenvolver suas atividades diárias com mais qualidade e eficiência.

O curso solicitado pela servidora poderá municiar o NPROG no cumprimento de suas competências e no alcance das metas estabelecidas, pois possui, em seu programa, diversas disciplinas, conforme item 3.3 deste Projeto Básico, que podem potencializar a realização da missão da unidade organizacional.

Conforme o edital n.º 02/2018 do concurso público da CLDF, cabe ao Técnico em Comunicação Social/ Produtor de Multimídia "executar tarefas voltadas à supervisão, coordenação e execução especializadas, referentes a trabalhos de relações públicas, redação, revisão, coleta e preparo de informações para a divulgação oficial falada, escrita ou televisionada". Assim, aprofundar o conhecimento do Setor Público, bem como conhecer os recentes avanços em gestão e em governança, pode contribuir para a concretização de parcerias entre os diversos órgãos públicos. Desta forma, O curso requerido irá colaborar com a aquisição de conhecimento e desenvolvimento de habilidades necessárias para a execução das competências do cargo e das atividades desempenhadas no setor pela servidora.

Esta pós-graduação em Gestão, Governança e Setor Público poderá, portanto, contribuir diretamente com o bom desempenho da servidora, especialmente no início de seu exercício

funcional. A complexidade dos temas abordados em pareceres e estudos técnicos demandam conhecimento acadêmico e doutrinário aprofundado, que vão além do conteúdo constante da legislação distrital e nacional. Assim, podemos concluir que é necessária, conveniente e oportuna esta capacitação, tanto para a CLDF quanto para a servidora.

2.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, aprovada pelo GMD/Conselho Escolar para o ano de 2022, conforme publicação no DCL nº 86, de 15/04/2021, páginas 69 (unidade com quadro de pessoal capacitado) e 113 (financiamento de cursos de pós-graduação). A chefia imediata do servidor está de acordo com esta solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação pela servidora, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

3.1. Apresentação

Este curso de pós-graduação em Gestão, Governança e Setor Público, oferecido pela PUCRS, busca a formação prática de administradores, líderes e profissionais atuantes no setor público, com conhecimento aplicado na moderna governança.

Quanto à metodologia, serão 23 disciplinas ministradas por uma dupla de professores. As duplas são formadas por um professor da PUCRS, responsável pela parte acadêmica, como programação de conteúdo, avaliações e materiais complementares; e um professor convidado, escolhido especialmente por ser um dos maiores especialistas do mercado dentro do conteúdo da disciplina. Cada disciplina tem três encontros, entre os quais, em média, dois são ministrados pelo professor convidado.

Na última disciplina, o curso oferece conteúdos e métodos para que o aluno desenvolva o planejamento de um projeto prático, aplicando os conhecimentos vistos ao longo do curso. Esse projeto prático pode ser um estudo de caso, plano de empreendimento ou negócio, nova metodologia. Se preferir, o aluno também poderá realizar um artigo de pesquisa tradicional. O projeto é acompanhado por um orientador PUCRS, sendo a orientação realizada toda de forma online por meio da plataforma.

Quanto à modalidade, trata-se de curso on-line. Porém, essa modalidade tem exatamente o mesmo conteúdo da versão presencial. A equipe do UOL EdTech realiza a cobertura audiovisual dos encontros presenciais e edita os vídeos com alta qualidade, dando destaque aos professores convidados enquanto interagem com a turma.

Ao fim do curso, os alunos da modalidade online realizam uma prova à distância, validando os conhecimentos adquiridos ao longo de todo o curso.

O curso concede Certificado de Especialista em nome da PUCRS. O nome oficial que será emitido no certificado de conclusão de pós-graduação, é especialista em Gestão, Governança e Setor Público.

Trata-se, pois, de um curso completo, além do conhecimento teórico inerente à área, desenvolvendo no estudante uma expertise prática focada na sua atuação nos órgãos públicos, além de proporcionar network interdisciplinar e extremamente rico no compartilhamento de experiências com a participação de profissionais de diversas áreas do conhecimento.

3.2. Da carga horária, duração e disponibilidade de acesso

Este curso de pós-graduação em Gestão, Governança e Setor Público é estruturado em **363 horas/aula**, na modalidade online através de plataforma de acesso restrito sob o formato de ensino à distância. As aulas são gravadas e podem ser acessadas na referida plataforma pelos alunos, segundo a necessidade e disponibilidade de cada um. Assim, não haverá necessidade de dispensa de ponto para a servidora realizar este curso.

O período de realização será de, no mínimo, 12 meses, sendo 9 meses dedicados para o conteúdo teórico (realização das disciplinas) e 3 meses dedicados para o Trabalho de Conclusão de Curso. Quanto à data de início do curso, considerando o tempo administrativo necessário à instrução, considerar-se-á 02/05/2022.

3.3. Do conteúdo programático

O conteúdo programático do curso de pós-graduação em Gestão, Governança e Setor Público possui um programa que abordará os seguintes temas:

- Desafios e tendências da administração pública:
 - Reforma tributária, política fiscal e economia
 - Planejamento de cidades e Smart Cities
 - Democracia e novos modelos de administração pública
 - Industrialização da sociedade e os desafios ambientais
 - Educação: solução para todos os problemas
 - Poder judiciário e justiça
 - Reforma política, partidos e bastidores da política
 - Gestão do Amanhã: desafios e oportunidades
- Gestão Pública Prática:
 - Como administrar licitações e contratos públicos
 - Liderança, gestão de pessoas e carreira no setor público
 - Finanças públicas na prática: orçamento/prestação de contas
 - Inovação, transformação digital e burocracia
 - Como transformar boas ideias em soluções públicas reais
 - Habilidades para a carreira pública e política
 - Governança pública
 - Projeto em gestão pública
 - Relação da Iniciativa Privada com o Setor Público
 - Captação de recursos públicos e privados para projetos
- Formação em administração e política pública:
 - Políticas Públicas: avaliação e aprimoramento
 - Finanças públicas, dívida e desenvolvimento econômico
 - Desigualdade, pobreza e geração de oportunidades
 - Corrupção, crimes políticos e improbidade administrativa
 - Sociologia: Principais teóricos e fundamentos

4. DA EMPRESA CONTRATADA

A PUCRS é uma instituição de renome que incentiva, desde a graduação até o doutorado, a formação de cidadãos e profissionais com sólido senso crítico, por meio do fomento à pesquisa, como iniciação científica e ferramenta de ensino, propiciando autonomia no processo de aprendizagem, buscando preparar futuros profissionais, pesquisadores e cientistas. Em 72 anos de atuação, essa instituição reúne tradição, inovação e empreendedorismo em um modelo interdisciplinar que integra ensino, pesquisa, internacionalização e o cuidado integral com a comunidade. Ela já formou mais de 170 mil profissionais e é considerada a melhor universidade privada do Sul do País pelo terceiro ano consecutivo.

Quanto à regularidade fiscal da instituição, não há pendências. Estão, anexadas ao processo, as certidões negativas necessárias para a contratação:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Doc. SEI n.º 0753182);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI n.º 0753201);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI n.º 0753204).

d) Certidão Negativa de Tributos junto à Prefeitura Municipal de Porto Alegre (Doc. SEI n.º 0753218).

e) Certidão Negativa de Tributos junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Doc. SEI n.º 0753220).

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei 8666/93. Especificamente no caso de cursos abertos, há jurisprudência do TCU e orientação normativa específica da AGU que reconhecem a legalidade da contratação de eventos de treinamento abertos, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Dessa Orientação Normativa, extrai-se o seguinte trecho:

"Determina a Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário elucida o seguinte:

"13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?"

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais

contratos.

(...)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia."

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93. É inviável, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário e a ON AGU nº 18/2009.

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade fica estabelecido porque o desempenho dos professores do referido curso de pós-graduação lato sensu é incomparável. Ainda que se utilizasse a titulação como parâmetro para a escolha da melhor opção dos concorrentes num eventual processo licitatório, não haveria garantias de que se estaria fazendo a melhor escolha para o atingimento do objeto deste contrato. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93.

6. DO INVESTIMENTO

O investimento para a capacitação da servidora será de R\$ 11.706,12 (onze mil setecentos e seis reais e doze centavos), dividido em doze parcelas de R\$ 975,51 (novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme Proposta Comercial (Doc. SEI n.º 0747138), e cuja Nota de Empenho, para 2022, será de R\$ 6.828,57 (seis mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos). Sete parcelas serão pagas ainda neste exercício de 2022, nos meses de junho a dezembro, no valor de R\$ 975,51. Outras 5 parcelas, do mesmo valor, serão pagas de janeiro a maio de 2023, com a Nota de Empenho, exercício 2023, no valor total de R\$ 4.877,55 (quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Para fins de registro no SIGGO, a data início e a data fim do contrato da CLDF com o IDP serão, respectivamente, 01 de maio de 2022 e 31 de maio de 2023.

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

6.1. Da justificativa do preço

O valor cobrado, de R\$ 32,24 (trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) a hora/aula, está abaixo da média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI n.º 0752992) e demonstrada nos exemplos abaixo:

Evento	Instituição	Carga horária	Valor total	Valor hora/evento
Governança em Gestão Pública	PUCPR	360 h	R\$ 6.854,00	R\$ 19,03
MBA Executivo em Economia e Gestão: Planejamento, Financiamento e Governança Pública	FGV	432 h	R\$ 39.409,92	R\$ 91,22
Compliance e Governança no Setor Público	INSPER	32 h	R\$ 6.828,7	R\$ 213,39
Média				R\$ 107,88

6.2. Da forma e do prazo do pagamento

O pagamento será efetuado pela contratante em nome da União Brasileira de Educação e Assistência, inscrito na CNPJ sob o número 88.630.413/0002-81, no prazo de dez dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal mensal, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.3. Dos dados bancários da empresa

Razão social: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

BANCO DO BRASIL (código 001)

CNPJ: 88.630.413/0002-81

AGÊNCIA: 3168-2

CONTA CORRENTE: 705090-9

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da contratante

7.1.1. Efetuar o pagamento até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

7.2. Das obrigações do servidor que realizará o curso

7.2.1. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;

7.2.2. 2. Realizar todos trabalhos exigidas pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso;

7.2.3. 3. Entregar à Escola do Legislativo cópia do o certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.

8. 7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA=

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;

8.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

- 8.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
- 8.5. Controlar a frequência do participante e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas às aulas e a outras atividades por parte do servidor;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 8.7. Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
- 8.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
- 8.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, sem emendas ou rasuras;
- 8.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;
- 8.13. Emitir, após concluída a pós-graduação e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão de pós-graduação para o aluno.

9. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

11. DA EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 866/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestora do contrato será Patrícia Nogueira da Andrade, Diretora da Escola do Legislativo, matrícula 22993, CPF nº 692.515.251-53. O fiscal do contrato será Gerson André da Silva e Silva, Consultor Técnico-Legislativo, matrícula 23.047, lotado na Escola do Legislativo, CPF 710.062.901-25;

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Projeto Básico;

12.3. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

12.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

12.5. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

12.6. As decisões que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

12.7. Ao fiscal do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato.

13. 12. DO FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e da Contratação dele decorrente.

GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA
Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **GERSON ANDRE DA SILVA E SILVA - Matr. 23047, Consultor(a) Técnico - Legislativo**, em 18/04/2022, às 14:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0752982** Código CRC: **8FA639F8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8514
www.cl.df.gov.br - elegis@cl.df.gov.br

00001-00012809/2022-70

0752982v8



PARECER-PG Nº 136/2022-NPLC

Brasília, 29 de abril de 2022.

EMENTA: CURSO DE TREINAMENTO EXTERNO – LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Sr. Procurador-Geral,

Vêm os autos a esta Procuradoria-Geral para análise e manifestação quanto à legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da instituição PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PUCRS), com a razão social UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, sob número CNPJ 88.630.413/0002-81, a fim de ministrar o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO, GOVERNANÇA E SETOR PÚBLICO**, na modalidade online, para servidora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme descrito pela ELEGIS no Projeto Básico - doc. SEI 0752982.

Consoante referido documento, o conteúdo do curso guarda correlação com as atribuições do cargo desempenhado pela participante do evento. A justificativa quanto à escolha da entidade também vem descrita, que ressalta a natureza singular do evento, em vista da qualificação técnica alcançada pela entidade na promoção de eventos de treinamento, além da elevada qualificação profissional de seus consultores e professores especializados.

No que concerne ao preço do evento, a ELEGIS destaca que o valor está na abaixo dos valores praticados no mercado para cursos similares.

As certidões de regularidade fiscal constam dos autos.

A contratação em tela encerra a hipótese prevista no art. 25, II, e §1º, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta destinada ao treinamento de pessoal por notório especialista.

A justificativa presente nos autos atesta que se trata de evento singular, e resta igualmente configurada a situação de notoriedade técnica necessária à contratação direta. Ademais, a ELEGIS informa que o curso tem relação direta com o aprimoramento funcional da servidora ora requerente, permitindo concluir-se que a contratação pretendida alcançará a satisfação do interesse público. Assim, entendo que a justificativa técnica para a contratação direta em tela configura hipótese de inexigibilidade.

Pelo exposto, opino pela legalidade da contratação por inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, II, e §1º, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo**, em 29/04/2022, às 14:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0770846** Código CRC: **5DE455CB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00012809/2022-70

0770846v4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor de Execução Orçamentária



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Inexigível	Referência: Art.25,II-Art.13,VI
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 620.000,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 226.338,06
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 393.661,94
Valor desta Despesa: R\$ 6.828,57 (Seis Mil e Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos)	
Credor:	
88.630.413/0002-81 - UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA	R\$ 6.828,57
Especificação / Observação: Contratação da instituição, a fim de ministrar o curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO, GOVERNANÇA E SETOR PÚBLICO, na modalidade online, para servidora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme Projeto Básico ELEGIS - doc SEI 0752982.	
Valor Total da Despesa: R\$ 975,51 (mensal) x 12 parcelas = R\$ 11.706,12	
Valor da Despesa em 2022: R\$ 975,51 (mensal) x 7 parcelas (junho a dezembro) = R\$ 6.828,57	
Classificação Orçamentária: 33.90.39-48	
Conforme Proposta - doc SEI 0747138, Instrução NUAQ nº 022/2022 - Inexigibilidade de Licitação - doc SEI 0760663, Parecer PG Nº 136/2022-NPLC - doc SEI 0770846, Despacho GMD - doc SEI 0771214 e Despacho DAF - doc SEI 0771352.	
Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.	
BRENDA GIORDANI FAGUNDES Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituta	

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Marcelo Ferreira Vasconcelos
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 6.828,57 (Seis Mil e Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

A contratação da despesa está na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Divisão de Almojarifado e Patrimônio** com vistas ao **Núcleo de Contratos** para publicação do respectivo extrato no Diário da Câmara Legislativa e no Diário Oficial do Distrito Federal.

Marlon Carvalho Cambraia
Secretário Geral
Ato do Presidente n.º 43/2019
Ordenador de Despesas
Atos do Presidente n.ºs 46/2019 e 46/2021



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA GIORDANI FAGUNDES - Matr. 23326, Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto(a)**, em 02/05/2022, às 17:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 02/05/2022, às 17:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 03/05/2022, às 15:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0772317** Código CRC: **802952A3**.